

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá
certifico a quem possa interessar em cumprimento aos
requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo
37 da Constituição Federal) que nesta data
04/05/21: Fiz afixar no placar Oficial,
Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal
de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento.
Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que
produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 04/05/2021


Secretário de Administração



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

LEI Nº 655/2021.

"Autoriza o Executivo Municipal a adotar o programa de prevenção às drogas, denominado ESPORTE SIM, DROGA NÃO, e dá outras providências".

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal de Xambioá, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei, autorizado o Poder Executivo Municipal adotar o programa de prevenção e combate às drogas denominado de "ESPORTE SIM, DROGA NÃO", em parceria com as quadras esportivas, escolinhas de futebol e academias de ginástica do Município.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo, terá como público alvo crianças e adolescentes.

Art. 2º. A parceria de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser firmada com os proprietários das quadras, escolinhas e academias, que voluntariamente disponibilizarem, sem ônus para o Município e os munícipes, horários vagos para prática de esportes de todas as modalidades.

Art. 3º. O programa "ESPORTE SIM, DROGA NÃO" deverá reciclar e qualificar os profissionais integrados ao programa, para que possam orientar e conscientizar as crianças e adolescentes sobre os benefícios da prática de esportes, e, também, para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar junto à secretaria pertinente, todas as medidas necessárias para execução do programa "ESPORTE SIM, DROGA NÃO", inclusive qualificando os profissionais integrados ao programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 04 de maio de 2021.


SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita de Xambioá